



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE RESOLUÇÃO 06 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	
DATA: 18/11/2025	HORA: 16:06
Projeto de Resolução Municipal Nº 6/2025	
Autoria: Mesa Diretora 2025/2026	
Assunto: Altera dispositivos da Resolução nº 8, de 29 de junho de 1992 Regimento Interno da Câmara Chave: 19C31	
PROTOCOLO 08494/2025	

Altera dispositivos da Resolução nº 8, de 29 de junho de 1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste), para adequá-la ao artigo 56 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O artigo 47 da Resolução nº 8, de 29 de junho de 1992 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 O Vereador poderá licenciar-se, sem perda do mandato:

I – investido no cargo de Secretário Municipal;

II – por motivo de doença, devidamente comprovada, ou em licença-gestante;

III – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º A licença será concedida pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado do interessado.

§ 2º O Vereador licenciado nos termos do inciso I poderá optar pela remuneração do mandato.” ‘NR’

Art. 2º Fica acrescido o artigo 47-A à Resolução nº 8, de 29 de junho de 1992 (Regimento Interno), com a seguinte redação:

“Art. 47-A O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura na função prevista no inciso I do art. 47, ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias.” ‘NR’

Art. 3º O artigo 52 da Resolução nº 8, de 29 de junho de 1992 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 Não perderá a remuneração o Vereador licenciado para tratamento de saúde ou em licença-gestante.” ‘NR’



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de novembro de 2025.

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA
- Presidente -

VALMIR A. DE OLIVEIRA
- 1º Secretário -

RONY GONÇALVES DA SILVA
- Vice Presidente -

ELTON APARECIDO CEZARETTI
- 2º Secretário -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo promover a adequação do Regimento Interno desta Casa de Leis aos preceitos do artigo 56 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trata das hipóteses de licença e de não perda do mandato parlamentar.

Em respeito ao princípio da simetria, as regras constitucionais aplicáveis aos Deputados e Senadores devem ser observadas, no que couber, pelos Vereadores na esfera municipal.

A análise da legislação interna, notadamente a Resolução nº 8, de 29 de junho de 1992, revela a existência de disposições que não se coadunam com a norma constitucional de regência, conforme apontado em análise técnica e jurídica.

As principais incongruências identificadas referem-se à previsão de licença para missão de caráter transitório, modalidade que não encontra amparo no rol taxativo do artigo 56 da Constituição Federal, e à ausência de um prazo máximo para a licença destinada a tratar de interesse particular, que, segundo o texto constitucional, não deve ultrapassar cento e vinte dias por sessão legislativa. Ademais, a regulamentação da convocação de suplentes precisa ser aprimorada para espelhar com exatidão as hipóteses previstas no § 1º do referido artigo constitucional, que determina a convocação nos casos de vaga, de investidura em funções específicas ou de licença superior a cento e vinte dias. Observa-se, ainda, a omissão no rol de licenças do Regimento Interno da hipótese de investidura no cargo de Secretário Municipal, embora prevista na Lei Orgânica e na Constituição.

Diante do exposto, a presente propositura visa corrigir tais distorções, alterando o artigo 47 do Regimento Interno para readequar as hipóteses de licença, criando o artigo 47-A para disciplinar a convocação de suplentes em estrita observância ao texto constitucional, e ajustando o artigo 52 para refletir as novas regras de remuneração.

Tais medidas são imperativas para garantir a segurança jurídica e a plena conformidade dos atos desta Casa Legislativa com a ordem constitucional vigente. Adicionalmente, sugere-se que a Lei Orgânica do Município seja, em momento oportuno, objeto de emenda para refletir as mesmas adequações, consolidando a harmonização do ordenamento jurídico municipal.

Contando com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta matéria, subscrevemo-nos.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de novembro de 2025.

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA
- Presidente -

VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
- 1º Secretário -

RONY GONÇALVES DA SILVA
- Vice Presidente -

ELTON APARECIDO CEZARETTI
- 2º Secretário -